



## PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS – PLI PORTUGAL

### EDITAL Nº 74 /2014

A **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES**, fundação pública ligada ao Ministério da Educação, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna pública as inscrições para a seleção de propostas para o Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI) em Portugal, conforme processo de nº 23038.004753/2014-76, a serem selecionadas de acordo com as normas deste edital e a legislação aplicável a matéria. O programa tem como objetivo selecionar projetos de parceria universitária entre cursos de licenciatura de universidades brasileiras e universidades portuguesas visando à realização de graduação sanduíche de estudantes brasileiros.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012; Portaria CAPES nº 51/2007, Portaria CAPES nº 11/2011, Portaria CAPES nº 174/2012, Portaria CAPES nº 59/2013.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente edital tem por objetivo abrir o processo de seleção para projetos de graduação sanduíche para estudantes de cursos de licenciaturas das áreas de Biologia, Física, Matemática, Química e Português no âmbito do Programa de Licenciaturas Internacionais PLI – Portugal, com vistas a valorizar e estimular a formação de professores de educação básica no Brasil.
- 1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação; em Portugal, a entidade responsável pelo programa é o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), entidade de coordenação do ensino universitário público português.
- 1.3. É prevista a aprovação de até 40 (quarenta) projetos, com duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por até 2 anos, mediante solicitação e critérios de avaliação da Capes, com até 7 (sete) estudantes por ano de vigência do projeto com início das atividades previsto para 2015. Poderá haver alteração desses quantitativos mediante decisão conjunta das entidades parceiras ou em razão de disponibilidade orçamentária.
- 1.4. Os recursos destinados a este edital, no presente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento geral da CAPES, prevista no

Programa 2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, Ação 0487 – Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior.

- 1.5. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

### **2.1. Disposições gerais**

- 2.1.1. Cada proponente poderá enviar apenas uma proposta à CAPES. Em caso de duplicidade de propostas, será considerada apenas a última candidatura submetida à apreciação desta Fundação.
- 2.1.2. Cada proposta deverá apresentar apenas uma universidade portuguesa como destino. Em caso de apresentação de proposta com mais de universidade portuguesa, será considerada apenas a última candidatura submetida à apreciação desta Fundação.
- 2.1.3. As propostas apresentadas no âmbito do programa de cooperação entre a CAPES e o CRUP devem seguir as condições estabelecidas neste edital sob pena de indeferimento por descumprimento dos requisitos formais de seleção.

### **2.2. Quanto ao coordenador, à instituição proponente, à equipe e aos estudantes:**

- 2.2.1. Os projetos serão coordenados por um docente doutor vinculado ao curso de licenciatura da instituição proponente.
- 2.2.2. Os projetos devem ter parceria para construção das propostas com uma das seguintes instituições de ensino superior em Portugal:
- i. Universidade do Algarve
  - ii. Universidade de Aveiro
  - iii. Universidade da Beira Interior
  - iv. Universidade de Coimbra
  - v. Universidade de Évora
  - vi. Universidade de Lisboa
  - vii. Universidade do Minho
  - viii. Universidade Nova de Lisboa
  - ix. Universidade do Porto
  - x. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
- 2.2.3. O coordenador do projeto será responsável por:
- i. responder pela coordenação geral do projeto perante as instâncias superiores de sua instituição de ensino superior de origem e da CAPES;
  - ii. garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera individual de cada participante;
  - iii. selecionar os estudantes e outros membros da equipe brasileira;
  - iv. elaborar e encaminhar à CAPES breve relatório semestral das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto e a prestação de contas parcial e final, em atendimento ao estabelecido pela legislação em vigor;

- v. homologar a inscrição dos bolsistas vinculados ao projeto e acompanhar seu desempenho, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do programa e informando a ocorrência de eventual problema ou irregularidade;
- vi. acompanhar o desempenho dos bolsistas, respondendo pelo cumprimento das diretrizes e normas do programa e informar a ocorrência de eventual problema ou irregularidade, atuando como interlocutor entre a CAPES e cada bolsista;
- vii. informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência dos participantes vinculados ao projeto sob sua coordenação;
- viii. acompanhar o retorno dos bolsistas ao Brasil até a conclusão do curso na instituição de origem;
- ix. auxiliar os bolsistas no processo de encerramento de bolsa junto à CAPES;
- x. solicitar, quando for o caso, o diploma da universidade portuguesa para os bolsistas do seu projeto;
- xi. garantir que os seus bolsistas respondam aos questionários e quaisquer outras avaliações a que sejam submetidos pela CAPES;
- xii. responder aos questionários e quaisquer outras avaliações a que seja submetido pela CAPES;
- xiii. prestar contas do projeto por meio do Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (<https://siprec.capes.gov.br>) da CAPES, atualizando-o antes de finalizar o período de vigência do projeto;

2.2.4. O titular da candidatura no Brasil, coordenador do projeto, deve cumprir os seguintes requisitos para habilitar-se a apresentar proposta:

- i. ser brasileiro ou estrangeiro com visto de residência permanente no país, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;
- ii. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior durante todo o período de vigência do projeto, sendo vedada a coordenação de projeto por professor aposentado ou com vínculo temporário;
- iii. ser docente de um curso de licenciatura;
- iv. possuir título de doutor há, no mínimo, 3 (três) anos, contados até a data do último dia de inscrição;
- v. não ter projeto em andamento no âmbito do Programa de Licenciaturas Internacionais – PLI Portugal. O coordenador de projeto ativo não poderá apresentar projeto neste edital, podendo, entretanto, participar como membro da equipe da nova proposta.

2.2.5. A instituição de ensino superior brasileira a que se vincula o coordenador no Brasil deve cumprir cumulativamente as seguintes exigências:

- i. possuir cursos de licenciatura legalmente constituídos e que tenham sua sede e administração no país;
- ii. possuir Acordo Geral de Cooperação vigente com a universidade portuguesa de destino dos estudantes e ter assinado Termo Aditivo específico para o Programa de Licenciaturas Internacionais, conforme modelo disponível no site da CAPES (<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/licenciaturas-internacionais/licenciaturas-internacionais-portugal>);
- iii. assumir o compromisso de manter as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao cumprimento e execução do projeto, no caso de sua aprovação;
- iv. comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação.

- 2.2.6. As instituições brasileiras poderão apresentar projeto conjunto com até 2 (duas) outras instituições brasileiras, considerando que:
- i. a proposta terá um coordenador geral do projeto (titular da candidatura) e um responsável pelo programa em cada uma das instituições parceiras, ao qual se aplicarão todas as responsabilidades do titular da candidatura no que respeita à supervisão dos estudantes. A indicação desses responsáveis institucionais deve ser claramente mencionada no projeto.
  - ii. todas as exigências documentais deste edital deverão ser atendidas por todas as instituições coparticipantes, aí incluídos o Acordo Geral de Cooperação e o Termo Aditivo com a universidade portuguesa de destino dos estudantes.
- 2.2.7. A formação de rede entre instituições brasileiras visa apenas a contribuir para o aperfeiçoamento dos currículos de licenciatura, a ajuda mútua na internacionalização universitária e a ampliação da oferta de estudantes para composição do projeto.
- 2.2.8. A instituição brasileira poderá submeter até 5 (cinco) propostas de caráter institucional que poderão ser:
- i. disciplinares – propostas que contemplem apenas uma das áreas relacionadas neste edital. Essa modalidade é obrigatória para as propostas apresentadas em rede, ou seja, as propostas apresentadas por mais de uma universidade somente poderão abranger uma das áreas do conhecimento válidas.
  - ii. interdisciplinares – propostas que contemplem, exclusivamente, as áreas de ciências da terra e matemática. São elas: Biologia, Física, Matemática e Química;
- 2.2.9. A equipe brasileira deverá ser composta de pelo menos 2 (dois) doutores, além do coordenador, e estes devem estar vinculados à mesma instituição do coordenador do projeto.
- 2.2.9.1. As instituições que, por sua criação recente ou dificuldade de outra sorte, não possuírem o mínimo de 2 (dois) doutores em seus cursos de licenciatura para compor a equipe brasileira poderão concorrer com uma equipe composta de pelo menos 2 (dois) docentes cursando o doutorado. Para tanto, requer-se comprovação que deverá ser feita via ofício assinada pelo reitor, pró-reitor de graduação ou representante legal da instituição alegando a escassez de professores doutores para composição da equipe.
- 2.2.10. O estudante vinculado ao projeto e apto para realizar a missão de estudos pelo período de 12 (doze) meses deve cumprir os seguintes requisitos:
- i. ser brasileiro ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil;
  - ii. estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - iii. ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados no período de 2009 a 2014. Caso o candidato tenha realizado mais de um exame durante este período será considerado o de maior pontuação, segundo informação prestada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
  - iv. ter cursado todo o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou ter cursado o ensino médio em escolas particulares na condição de bolsista integral em função de baixa renda familiar. Neste último caso, a bolsa de estudos deve ter abrangido todo o período de estudos realizado no ensino médio em escola privada;
  - v. ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) dos créditos obrigatórios do curso;

- vi. ser selecionado pelo coordenador brasileiro e aceito pela universidade portuguesa;
- vii. estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado.

### 2.3. **Quanto ao projeto:**

2.3.1. O projeto deverá limitar-se a 20 (vinte) páginas, ser escrito em língua portuguesa e conter breve fundamentação teórica, metodologia, objetivos e referências bibliográficas.

2.3.2. O projeto deverá incluir os seguintes aspectos:

- i. estratégia de preparação dos futuros bolsistas para inserção no contexto universitário português;
- ii. resultados pretendidos após o regresso dos bolsistas;
- iii. cronograma de atividades e caracterização das missões de trabalho e de estudos;
- iv. descrição dos critérios objetivos do processo de seleção dos discentes brasileiros participantes;
- v. descrição das atividades realizadas no retorno e reinserção dos bolsistas brasileiros a sua universidade de origem;
- vi. descrição da proposta de acompanhamento dos discentes até o término do curso no Brasil;
- vii. plano de convalidação das disciplinas e os procedimentos que serão adotados para o reconhecimento dos estudos realizados em Portugal.

2.3.3. Os projetos devem ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto institucional, nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional.

2.3.4. Cada proposta de projeto poderá conter:

#### 2.3.4.1. Missões de trabalho.

2.3.4.1.1. As missões de trabalho consistem na concessão de auxílio deslocamento, seguro saúde e diárias para os pesquisadores da equipe brasileira com título de doutorado e vinculados, na condição de docente, à instituição do coordenador ou às instituições coparticipantes para realização de pesquisa em instituição de ensino estrangeiras. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias, conforme estabelecido pela Portaria da CAPES nº 51, de 14 de junho de 2007.

2.3.4.1.2. Serão financiadas no máximo 2 (duas) missões de trabalho por ano de vigência do projeto, cada uma correspondendo à ida de 1 (um) professor a Portugal.

2.3.4.1.3.

2.3.4.1.4. É recomendável a mobilidade dos diversos pesquisadores da equipe.

#### 2.3.4.2. Missões de estudo.

2.3.4.2.1. As missões de estudo consistem no deslocamento de estudantes brasileiros ou estrangeiros com visto de residência permanente no Brasil, devidamente vinculados à instituição de ensino superior brasileira e inscritos como membros do projeto, para desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa no exterior na área de interesse do projeto. Os valores e condições das modalidades de apoio estão estabelecidos em Portaria nº 174, de 06 de dezembro de 2012 da CAPES, com

prazo de implementação e duração conforme carta de concessão enviada ao coordenador do projeto, salvo os casos estabelecidos na Portaria N° 248, de 19/12/2011, e suas alterações.

- 2.3.4.2.2. Serão financiadas no máximo 7 (sete) missões de estudo por ano de vigência do projeto, cada uma correspondendo à ida de 1 (um) estudante a Portugal.
- 2.3.4.2.3. A missão de estudo na modalidade graduação sanduíche terá duração de 12 (meses), podendo ser concedida prorrogação de até 10 (dez) meses em caso de dupla titulação, mediante avaliação de pareceres e disponibilidade orçamentária.
- 2.3.4.2.4. Será concedida a prorrogação com vistas à dupla titulação, desde que atendidos os seguintes requisitos:
  - i. excelência acadêmica do estudante, demonstrada pelo atingimento de no mínimo 60 ECTs ao final do primeiro ano e pela participação do estudante nas primeiras posições do *ranking* de notas das turmas de que participa.
  - ii. carta do coordenador brasileiro atestando a excelência acadêmica do estudante.
  - iii. carta do coordenador português atestando a excelência acadêmica do estudante.
  - iv. parecer positivo do consultor *ad hoc* da Capes quanto à prorrogação da bolsa do estudante;
  - v. existência de acordo específico entre a instituição brasileira e sua contraparte portuguesa com vistas à dupla titulação de estudantes, no qual estejam discriminados todos os requisitos necessários para a expedição do diploma por ambas as instituições.
- 2.3.4.2.5. Em caso de atingimento dos critérios descritos no item “i” por mais de um estudante naquele ano de projeto, deverá ser dada preferência ao aluno que houver obtido o melhor desempenho acadêmico entre os candidatos à renovação. O coordenador brasileiro submeterá sua carta de recomendação, a carta do coordenador português e os comprovantes das notas do estudante para apreciação da CAPES, que deliberará, em última instância, acerca da concessão da renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o interesse da instituição.
- 2.3.4.2.6. O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição estrangeira.
- 2.3.4.2.7. O fim das atividades e o encerramento da bolsa levará em consideração a data da última avaliação a que o estudante deve se submeter para terminar o ano letivo, a comprovar por declaração da instituição, o que poderá implicar uma extensão pontual dos 10 meses previstos.
- 2.3.4.2.8. É vedada a indicação para a missão de estudos de indivíduo que tenha sido contemplado com bolsa de estudo no exterior em mesma modalidade ou no mesmo programa por agência nacional pública de fomento.
- 2.3.4.2.9. A aprovação da missão de estudo pela CAPES fica condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo bolsista, conforme modelo no anexo I deste edital.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 3.1.1. A apresentação da proposta deverá ser efetuada pela equipe brasileira à CAPES.
- 3.1.2. No Brasil, as inscrições da equipe brasileira serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no

endereço <http://inscricoes-cgci.capes.gov.br/index.php/roteiroprojeto/init/CodigoProjeto/1150>, até às 16 horas, horário oficial de Brasília, do dia 21 de março de 2015.

- 3.1.3. Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos abaixo discriminados, que deverão ser gerados no formato “PDF”, limitando-se a 5 Mb (cinco megabytes), e incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo quando estes não forem essenciais ao entendimento da proposta, pois os documentos que excedam o limite de 5Mb não serão recebidos pelo guichê eletrônico da CAPES.
- i. projeto conforme especificado nos item 2.3 e seus subitens;
  - ii. carta da pró-reitoria da instituição de ensino superior brasileira apontando o interesse institucional no projeto;
  - iii. documento conjunto da coordenação brasileira e portuguesa contendo uma comparação entre as arquiteturas curriculares dos cursos brasileiro e português e um atestado de equivalência entre as disciplinas que serão cursadas pelos brasileiros em Portugal;
  - iv. currículos resumidos de todos os membros da equipe brasileira (padrão Currículo Lattes);
  - v. cópia do Acordo Geral de Cooperação entre a instituição brasileira e a instituição portuguesa;
  - vi. cópia do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação, assinado pelas reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere ao reconhecimento automático de créditos, mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes e modalidades de apoio aos bolsistas no aspecto acadêmico;
- 3.1.4. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 3.1.5. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de indeferir as candidaturas cuja documentação for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.1.6. A CAPES se reserva o direito de cancelar as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

## **4. DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

### **4.1. Disposições gerais.**

- 4.1.1. Os valores dos pagamentos de auxílios e bolsas no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES serão regulados pela Portaria CAPES nº 51, 14 de junho de 2007; pela Portaria CAPES nº 11, de 10 de março de 2011; pela Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de

2012; e pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

4.1.2. O pagamento das mensalidades e auxílios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em sua conta corrente ou crédito em cartão internacional (BB Américas). Todos os esclarecimentos a respeito do recebimento do cartão e de seu funcionamento devem ser realizados junto ao Banco do Brasil, emissor do cartão.

4.1.3. É vedado o acúmulo de bolsas com outras concedidas pelo governo federal, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

4.1.4. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos neste edital e dos exigidos pela legislação pertinente.

## 4.2. **Itens financiáveis pela CAPES.**

### 4.2.1. Bolsas no exterior

4.2.1.1. Todas as mensalidades serão pagas por meio de depósito em conta no exterior ou cartão BB Américas.

4.2.1.2. As mensalidades serão pagas trimestralmente, em geral até o décimo dia útil do primeiro mês de cada trimestre liberado. Eventualmente, o pagamento poderá corresponder a um ou dois meses, dependendo da duração total da bolsa, ou para adequação do calendário de pagamento da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

4.2.1.3. O pagamento das mensalidades no exterior está condicionado ao recebimento, pela CAPES, por processo eletrônico, de todos os seguintes documentos: comprovante de aquisição da passagem aérea, com especificação do valor pago; cartão de embarque de todos os trechos até o destino final (aéreo e terrestre); páginas do passaporte em que conste a identificação e o carimbo de entrada no país quanto for o caso, cadastro dos dados bancários no exterior.

4.2.1.4. Os benefícios concedidos devem considerar o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

### 4.2.2. Auxílio deslocamento.

4.2.2.1. O bolsista receberá um auxílio deslocamento para cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudo e de retorno ao Brasil. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens na agência ou companhia aérea de sua preferência, ficando vedada a utilização de milhas aéreas.

4.2.2.2. O auxílio seguirá a seguinte regra de pagamento: duas parcelas, sendo que a primeira será depositada no Brasil e a segunda será depositada em conta no exterior ou creditada em cartão internacional antes do retorno do bolsista.

4.2.2.3. A prestação de contas desse auxílio deverá ser efetuada logo após a sua chegada ao exterior, enviando, por meio do link (<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>), o bilhete aéreo eletrônico contendo valores e trechos e a cópia dos cartões de embarque aéreo e terrestre (quando utilizado). Ao término da bolsa, a comprovação do retorno ao Brasil deverá ser feita em conjunto com os demais documentos requeridos para fins de encerramento do processo.



- 4.2.2.4. O candidato que residir no país de destino por ocasião da data de assinatura do Termo de Compromisso que acompanha a concessão da bolsa não se habilita ao recebimento da passagem de ida e ao auxílio-instalação.
- 4.2.3. Auxílio instalação.
- 4.2.3.1. O auxílio instalação destina-se a contribuir com as despesas iniciais para a acomodação e manutenção no país de destino até o recebimento das primeiras mensalidades. O auxílio instalação será concedido apenas ao bolsista que estiver residindo no Brasil e que ainda não tenha iniciado o intercâmbio no exterior.
- 4.2.4. O auxílio instalação será pago em sua totalidade no Brasil, em reais. O benefício não será pago caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela instituição no exterior.
- 4.2.5. Seguro saúde (missão de trabalho).
- 4.2.5.1. O benefício deve ser utilizado para aquisição de plano de saúde com cobertura no país de destino e será pago em sua totalidade em reais no Brasil. O valor do recurso repassado pela CAPES é proporcional ao tempo de permanência no exterior. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido por esta agência, a CAPES não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa aquisição.
- 4.2.5.2. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do pesquisador. Exige-se que cobertura do serviço contratado se estenda por todo o período da estadia no exterior.
- 4.2.5.3. A CAPES se exime do pagamento de qualquer tipo de despesa médica não prevista pela seguradora aderida.
- 4.2.5.4. Para fins de comprovação de aquisição de seguro saúde, a CAPES exige que o comprovante de pagamento e a apólice do seguro por meio do link (<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>).
- 4.2.6. Seguro saúde (missão de estudo).
- 4.2.6.1. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e será realizada pela universidade portuguesa de destino, com recursos repassados pela CAPES, de modo a garantir nível de cobertura médica compatível com a dos demais estudantes internacionais nas instituições de ensino superior portuguesas. A cobertura do serviço contratado se estenderá por todo o período de permanência no exterior.
- 4.2.6.2. A CAPES se exime do pagamento de qualquer tipo de despesa médica não prevista pela seguradora aderida.
- 4.2.7. Diárias
- 4.2.7.1. As diárias têm como objetivo financiar os gastos correntes com alimentação, hospedagem, transporte local e outras despesas semelhantes de professores e pesquisadores brasileiros em estadias não inferiores a 7 (sete) ou superiores a 20 (vinte) dias. Os valores desse benefício estão definidos na Portaria n. 51, de 14 de junho de 2007, da CAPES.

<b>TABELA DE BENEFÍCIOS - PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS (PORTUGAL)</b>		
<b>Missões de trabalho</b>		
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>	<b>Regulamentação</b>
Diárias	€140,00/dia	Portaria CAPES nº 51, 14 de junho de 2007
Auxílio deslocamento no trecho Brasil/Portugal/Brasil	US\$ 2.000,00	Definido pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI/CAPES)
Auxílio seguro saúde	€ 90,00	Portaria CAPES nº174, de 6 de dezembro de 2012
<b>Missões de estudo</b>		
<b>Tipo de Auxílio</b>	<b>Valor Concedido</b>	<b>Regulamentação</b>
Mensalidade	€ 870,00 / mês	Portaria CAPES nº174, de 6 de dezembro de 2012
Auxílio instalação	€ 1.320,00	
Auxílio deslocamento no trecho Brasil/Portugal/Brasil	1 x € 1.255 (até 6 meses )	Portarias CAPES nº 11, de 10 de março de 2011 e nº174, de 6 de dezembro de 2012
	2 x € 1.255 (7 meses ou mais)	

## 5. DO CRONOGRAMA

<b>Etapa</b>	<b>Período estimado</b>
Período de inscrições da equipe brasileira junto à CAPES	de 21/12/2014 a 15/03/2015, às 16 horas, horário oficial de Brasília
Análise técnica	março de 2015
Análise de mérito pela consultoria <i>ad hoc</i>	abril de 2015
Priorização pelo grupo <i>ad hoc</i> selecionado da DRI/CAPES	maio de 2015
Seleção final e publicação na página da CAPES	junho de 2015
Início das atividades do projeto	agosto de 2015

## 6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção se desenvolverá em três fases, todas de caráter eliminatório:

6.1.1. **Verificação da consistência documental**, que consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital, serão automaticamente indeferidas.

6.1.2. **Análise de mérito**, na qual a CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará cada candidatura considerando prioritariamente (i) a coerência do projeto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas, com ênfase na pertinência e adequação da grade curricular proposta para os estudantes e na motivação da proposta; (ii) importância do projeto em nível institucional, regional e nacional; (iii) a capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta. Será considerado, como critério adicional (não eliminatório), o vínculo do proponente com a licenciatura, evidenciado pelas disciplinas

ministradas na área de ensino e pedagogia, nos artigos publicados sobre a formação de professores, nas linhas de pesquisa dedicadas à licenciatura *per se* e na experiência prévia do pesquisador como coordenador de programas específicos de formação de professores (PARFOR, PIBID etc.).

- 6.1.3. **Priorização das propostas**, na qual uma consultoria *ad hoc* da CAPES avaliará as candidaturas e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (segundo a tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira. A candidatura de coordenador de projeto em andamento ou encerrado há menos de 2 (dois) anos junto à Diretoria de Relações Internacionais poderá receber menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da cooperação internacional da CAPES.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

## 7. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

- 7.1. O resultado da seleção será publicado, de acordo com os prazos definidos neste edital, no Diário Oficial da União e na página do programa (<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internrnacional/multinacional/licenciaturas-internacionais/licenciaturas-internacionais-portugal>).

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado da seleção no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.
- 8.2. Os proponentes que solicitarem tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência eletrônica durante o período de interposição de recursos. Não será concedido prazo adicional para formulação de recursos administrativos, independentemente do momento de solicitação do parecer.
- 8.3. O recurso deve contrapor estritamente o motivo de indeferimento, não incluindo fatos que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior, e atendo-se aos documentos já existentes no processo.
- 8.4. Para apreciação do recurso, será designado outro consultor *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração e encaminhará o resultado para deliberação final da CAPES.

- 8.5. O recurso deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício à Coordenadora-Geral de Programas, por meio do endereço eletrônico institucional do programa (pli@capes.gov.br).
- 8.6. O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

## **9. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

- 9.1. O prazo de início das atividades no âmbito do Programa de Licenciaturas Internacionais – PLI Portugal está previsto para o mês de agosto de 2015.
- 9.2. O primeiro ano de projeto iniciará em 01/08/2015 e finalizará em 31/07/2016, em concordância com o ano letivo europeu. O segundo ano de projeto iniciará em 01/08/2016 e finalizará em 31/07/2017.
- 9.3. As instruções e documentos necessários para implementação de bolsas e demais informações relevantes estarão presentes no manual que será enviado ao coordenador do projeto juntamente com o ofício de concessão.
- 9.4. A contar da data do ofício de concessão comunicando a aprovação do projeto, o coordenador tem o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, para enviar para a CAPES, via sistema eletrônico de envio de documentos (<http://ged.capes.gov.br/AgProd/silverstream/pages/pgEnviaDocumentosAvulsos.html>), os seguintes documentos:
- i. listagem dos candidatos selecionados, de acordo com os requisitos indicados neste edital e no Plano de Trabalho, com a classificação decrescente. Recomenda-se que a lista dos candidatos selecionados seja discutida com o coordenador português, para garantir a participação mais efetiva da parte portuguesa nessa etapa;
  - ii. grade curricular de cada bolsista selecionado, com a concordância do coordenador do curso de licenciatura na instituição de origem e do coordenador do curso de licenciatura da universidade portuguesa (conforme modelo disponível na página do programa);
  - iii. plano de ações gerais a serem desenvolvidas pelo conjunto de estudantes envolvidos no projeto, a cada semestre letivo, prevendo também sua adequação ao curso de licenciatura brasileiro no regresso.
- 9.5. A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da pró-reitoria de pós-graduação no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da Carta de Concessão desta Diretoria.
- 9.6. O proponente que teve proposta aprovada e informou a desistência não poderá retomar a proposta neste edital.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO**

- 10.1. O acompanhamento do projeto será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica e da descrição das principais ações em andamento.
- 10.2. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* das atividades do projeto, bem como requerer informações

adicionais sobre o andamento do mesmo, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 10.3. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.
- 10.4. Serão realizadas avaliações globais do projeto por meio da análise de relatórios. As modalidades de acompanhamento e avaliação são:
  - 10.4.1. **Relatório Parcial** - Os coordenadores brasileiros deverão enviar um relatório de atividades do projeto até 30 (trinta) dias após o final de cada ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório e à disponibilidade de recursos de cada agência.
  - 10.4.2. **Renovação dos Projetos** – A renovação dos projetos deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório parcial para [pliprojetos@capes.gov.br](mailto:pliprojetos@capes.gov.br), no segundo ano de financiamento do projeto. A renovação é facultativa para os coordenadores que quiserem enviar novos estudantes após o encerramento de vigência de seu projeto. A renovação é obrigatória para os coordenadores que quiserem estender a bolsa de um estudante com vistas à dupla titulação no segundo ano de vigência do projeto.
    - 10.4.2.1. Os coordenadores deverão enviar, além do relatório de atividades, os seguintes documentos:
      - i. justificativa para a renovação;
      - ii. planejamento para o período de renovação;
      - iii. carta de apresentação da Pró-Reitoria da ies, apontando o interesse institucional na continuação da execução do projeto. Em caso de projeto em rede, anexar carta de apresentação da(s) Pró-Reitoria(s) da(s) ies co-participante(s).
    - 10.4.2.2. A decisão sobre a renovação ocorrerá após análise de mérito, a evolução do projeto durante os dois anos de vigência, o desempenho acadêmico de cada um dos alunos participantes do projeto e o interesse da universidade portuguesa na continuação do projeto.
    - 10.4.2.3. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária da CAPES.
  - 10.4.3. **Relatório Final** - Os coordenadores brasileiros deverão enviar um relatório de atividades final até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto.

## 11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo coordenador durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>). A finalização da prestação de contas ocorrerá somente ao final da vigência do projeto.
- 11.2. As informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pela CAPES, assim como os recibos a serem utilizados, os documentos de encaminhamento da prestação de contas, assim como o formulário AUX-PE, estão reunidos no *Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de*

*Pesquisa e no Manual de Prestação de Contas On Line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas, disponíveis no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>*

- 11.3. É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do termo de concessão de auxílio financeiro publicado em extrato no Diário Oficial da União. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo programa por meio do endereço eletrônico [pliprojetos@capex.gov.br](mailto:pliprojetos@capex.gov.br).
- 11.4. A vigência do auxílio será estipulada para o período inicial do projeto e o beneficiário deverá apresentar a prestação de contas e enviá-la até 30 (trinta) dias após o cada ano de vigência do auxílio. O setor da CAPES responsável pela publicação enviará cópia do formulário para o coordenador técnico do projeto.
- 11.5. Não sendo prestadas as contas no prazo devido, a situação do coordenador será classificada como inadimplente e será instaurada a Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

## **12. DAS PUBLICAÇÕES**

- 12.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.
- 12.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

## **13. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício numerado, datado e assinado pelo coordenador do projeto à CAPES, acompanhado da devida justificativa, e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.
- 13.2. A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários.
- 13.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital e sobre o preenchimento do formulário de inscrição *on line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço de correio eletrônico [pliprojetos@capex.gov.br](mailto:pliprojetos@capex.gov.br).
- 13.4. Situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES em associação com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

---

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**PRESIDENTE**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**- CAPES**  
**DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI**

**TERMO DE COMPROMISSO**  
**PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS**

Eu, \_\_\_\_\_ bolsista CAPES, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista meu afastamento do País, para realizar **Graduação Sanduíche** junto a (ao) \_\_\_\_\_

Comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES no âmbito do Programa de Licenciaturas Internacionais, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao período de estudo no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;
2. Não interromper ou desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas para análise do caso;
3. Quando na condição de servidor público da União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como os parágrafos 1º e 2º do artigo 95 da Lei 8.112, de 11/12/1990;
4. Não acumular, bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos para o desenvolvimento das atividades inerentes à graduação sanduíche, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, desde que comunicado e autorizado previamente pela CAPES. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa;
5. Aceitar o seguro-saúde contratado pela universidade portuguesa de destino aos bolsistas do programa, desobrigando a CAPES de qualquer responsabilidade relativa a eventual despesa médica, hospitalar e odontológica;
6. Informar a CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil;
7. Destacar a bolsa recebida nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES *Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília, Brazil*;

8. Retornar ao Brasil no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades no exterior, com a devida conclusão dos trabalhos propostos inicialmente, e permanecer no país por período no mínimo igual ao que esteve no exterior;

9. Apresentar até 60 (sessenta) dias após o término das atividades no exterior: bilhete aéreo utilizado no retorno, relatório de viagem, relatório final, pareceres do(a) coordenador(a) brasileiro(a) e do(a) coordenador(a) português(a) sobre o trabalho desenvolvido;

10. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção, passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

11. Restituir o investimento apurado pela CAPES, acrescido de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável, se identificado: pagamento indevido; interrupção dos estudos não autorizada; acúmulo indevido; revogação ou rescisão da concessão da bolsa em face de infração às obrigações assumidas; inexatidão das informações fornecidas; não regresso ao Brasil no prazo fixado (item 8).

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Bolsista de Graduação Sanduíche